

E.E. Monteiro Lobato;
 E.E. Nazira Nagib J.Murad Rodrigues;
 E.E. Osis Salvestrini Mendes;
 E.E. Ovídio Antonio de Souza Ver;
 E.E. Visconde Porto Seguro;
 E.E. Rafael Orsi Filho;
 E.E. Renato Sêneca de Sá Fleury;
 E.E. Roberto Paschoalick;
 E.E. Roque Conceição Martins;
 E.E. Rosemary de Mello M Pereira;
 E.E. Salvador Ortega Fernandes;
 E.E. Sarah Salvestro;
 E.E. Brigadeiro Tobias;
 E.E. Senador Vergueiro;
 E.E. Waldemar Freitas Rosa;
 E.E. Wanda Costa Daher;
 E.E. Wilson Ramos Brandão;
 E.E. Zélia Dulce de Campos Maia.

Na seguinte conformidade:
 Dia: 23-07-2019 (terça-feira)
 Horário: 13h30 às 17h30
 Local: Diretoria de Ensino de Sorocaba - Rua Manoel Gomes dos Santos Neto, 45 - Jardim Pagliato - Sorocaba - SP.

Convocando Professores Coordenadores que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental incluindo os que atuam concomitantemente no Ensino Médio desta Diretoria de Ensino para o "10º Encontro de Formação Continuada - Replanejamento", nos termos do artigo. 8º, da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 14-04-2012, conforme segue:

Público Alvo: Professores Coordenadores que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental incluindo os que atuam concomitantemente no Ensino Médio desta Diretoria de Ensino, PCG, Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico e Diretora do Núcleo Pedagógico.

Dia: 24-07-2019 (quarta-feira)
 Horário: das 08h30 às 13h
 Local: Diretoria de Ensino de Sorocaba. Rua Manoel Gomes dos Santos Neto, 45 - Jd. Pagliato - Sorocaba - SP.

Convocando Professores Coordenadores que atuam exclusivamente no Ensino Médio desta Diretoria de Ensino para o "10º Encontro de Formação Continuada - Replanejamento", nos termos do artigo. 8º, da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 14-04-2012, conforme segue:

Público Alvo: Professores Coordenadores que atuam exclusivamente no Ensino Médio desta Diretoria de Ensino, Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico e Diretora do Núcleo Pedagógico.

Dias: 24-07-2019 (quarta-feira)
 Horário: Das 08h30 às 13h
 Local: Diretoria de Ensino de Sorocaba. Rua Manoel Gomes dos Santos Neto, 45 - Jd. Pagliato - Sorocaba - SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria DRE-42, de 19-7-2019
Dispõe sobre Aprovação de Plano de Curso Técnico

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e suas alterações, na Deliberação CEE 162/2018, Indicação CEE 169/2018 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e demais normas vigentes, à vista do Processo SPDoc 2007500/2018 e no Protocolado 1657533/2019, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso referente ao Curso Técnico em Eletrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais da Esatec Educacional - Unidade Sumaré, mantido por Visgertec, Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ 09.445.983/0001-44, localizada à Rua do Café, 721, Sumaré, CEP 13.174-000, CIE 349.896. O referido curso possui carga horária total de 1.200, sendo 960 horas presenciais, 240 horas em EAD e 150 horas de Estágio não Obrigatório, conforme dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Esta publicação decorre da emissão da Renovação de Parecer Técnico favorável, datado de 24-06-2019 e expedido por especialista credenciado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, situada à Avenida São Miguel, 4335, Ponte Rasa, São Paulo, Capital, CEP 03871-000.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar aprovado anteriormente, Plano de Curso e Plano Escolar homologados por este ato, às normas emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Legislação Federal 9.394/1996, pertinente à rede de ensino técnico particular.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo Legado 00676/0085/2007).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-7-2019
Convocando, nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017, os servidores abaixo relacionados para participarem da Orientação Técnica, referente ao curso "Implantação do Sistema São Paulo sem Papel de Gestão Arquivística".

Data: 25-7-2019
 Local: Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio - Rua Ademar de Barros, 356, José Bonifácio, São Paulo, SP.
 Horário: 8h às 17h

NOME	RG
Alessandra Mireli Lopes	47.141.356-2
Ana Helena Milanezi	43.766.527-6
Carlos Alexandre do Prado de Oliveira	22.084.332-6
Daniela de Santis Brugnoli	42.689.201-x
Patrícia Andrea da Silva	48.127.908-8
Moisés Rudson Nelson Romano	41.574.572-x
Priscila Júlia Garavello	33.521.572-5

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 19-7-2019

Convocando: com fundamento no artigo 12 da Resolução SE 62/2017, os Diretores, Professores Coordenadores do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio e PCG do Programa Ensino Integral das unidades escolares abaixo relacionadas, para participarem da Formação "Replanejamento 2019", no dia 23-07-2019, das 8h30 às 17h30, na Rede do Saber, Avenida Tapuias, 907 - Tupã-SP:

E.E. Audá Malta; E.E. Tsuya Ohno Kimura; E.E. Aristides Rodrigues Simões; E.E. Sylvio de Giulli; E.E. Maria Helena Basso Antunes; E.E. Francisco Balduino de Souza; E.E. Mario Fiorante; E.E. Dr. Benedicto Martins Barbosa; E.E. Ginez Carmona Martínez; E.E. João Bredick; E.E. Irene Resina Migliorucci; E.E. Lélío Toledo Piza e Almeida e E.E. Joaquim Abarca;

com fundamento no artigo 12 da Resolução SE 62/2017, os Diretores, Professores Coordenadores do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio e PCG do Programa Ensino Integral das unidades escolares abaixo relacionadas, para participarem da Formação "Replanejamento 2019", no dia 24-07-2019,

das 8h30 às 17h30, na Diretoria de Ensino, Praça da Bandeira, 900 - Tupã - SP:

EE Águia de Haia, E.E. Parque das Nações, E.E. de João Ramalho, E.E. de Parapuã, E.E. Altino Arantes, E.E. João Vieira de Mello, E.E. Dom Antônio José dos Santos, E.E. José Giorgi, E.E. João Perez, E.E. Amália Valentina M Rino, E.E. Índia Vanuire, E.E. Luiz de Souza Leão.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Tupã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca com fundamento no artigo 12 da Resolução SE 62/2017, os Professores Coordenadores e os Diretores das Escolas do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais; o professor do 5º ano da EEI Índia Vanuire e convida os Representantes dos Municípios Parceiros da Diretoria de Ensino Região de Tupã, para participarem da Formação Replanejamento - Educação Matemática Nos Anos Iniciais, no dia 22-07-2019, das 08h30 às 17h30, na Diretoria de Ensino, localizada à Praça da Bandeira 900 - Diretoria de Ensino - Região de Tupã;

de acordo com o artigo 92, do Decreto 64.187/2019/2011 e Resolução 62/2017, os funcionários abaixo relacionados para participarem da Orientação Técnica referente ao curso "Implantação do Sistema São Paulo sem Papel de Gestão Arquivística", conforme Comunicado Externo Conjunto Sainter/Gabinete/Éfape 071/2019.

- Célia Teresinha Maran - RG 8.761.208-2 - Assistente Técnico;
- Cibele Brito Fabbri - RG 40.196.068-7- Diretor I - CIE;
- Demair Ramos Gonçalves - RG 24.361.775-6 - Oficial Administrativo;
- Érica Cristina Pirozzi Barbosa - RG: 44.776.379-9- Diretor I- NAD;
- Helder Alexandre de Oliveira - RG: 22.060.661 - PCNP;
- Moisés Munhoz da Cunha - RG: 28.491.671-7 - Executivo Público;
- Wagner Brito Ferreira - 55.816.846-2 - Analista de Tecnologia.

Dia: 25-07-2019;
 Horário: 08:00 às 17h;
 Local: E.E. Prof. Dalton Morato Villas Boas - Ourinhos - SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 19-7-2019
Convocando, nos termos do artigo 12, da Resolução SE-62/2017, os Diretores de Escola e os Professores Coordenadores das escolas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga para uma Orientação Técnica "Replanejamento 2019".

Dia: 23-7-2019.
 Horário: Das 8h às 17h.
 Local: Diretoria de Ensino.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 61 de 18-07-2019
Identifica unidade autárquica para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo instituído pela Lei 8975, de 25-11-1994

O Secretário da Saúde, a vista do disposto no artigo 2º da Lei 8975, de 25-11-1994, resolve:

Artigo 1º - Poderá o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, atribuir aos servidores em exercício naquela Autarquia, Prêmio de Incentivo de que trata a Lei 8975, de 25-11-1994, com redação conferida pela Lei 9.463, de 19-12-1996, observados os critérios estabelecidos no Decreto 41.794, de 19-05-1997, alterado pelos Decretos 42.955 de 23-03-1998, 50.174, de 04-11-2005 e 52.711, de 11-02-2008.

Parágrafo Único – A despesa decorrente da aplicação do disposto no "caput" onerará recursos próprios do ente autárquico a que refere.

Artigo 2º - O Prêmio de Incentivo atribuído ao cargo de Superintendente do HCFAMEMA corresponderá ao valor fixado para o cargo de Diretor Técnico de Saúde III, a que refere a Lei Complementar 1.157, de 11-12-2011.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS - 62, de 19-07-2019
Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Fase 4 do Corujão da Saúde para realização de procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- o contido nos termos do §1º do art. 179 e do art. 199 da Constituição Federal; nos arts. 4º, §2º, 24, caput, da Lei Federal 8080/90; o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo; e os arts. 4º e 72 da Lei Complementar estadual 791/95, que dispõem sobre a participação complementar do setor privado no Sistema Único de Saúde – SUS, quando seus serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;
- a importância da utilização de tratamentos em Oncologia, por Radioterapia, o que tem ensejado sucesso no tratamento do Câncer;
- a existência de demanda reprimida nos na especialidade Oncologia, por Radioterapia, no Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, provenientes do Hospital Estadual de Bauru, unidade sob gestão estadual, habilitado em Oncologia, como Unacon, representando 98,2% do total de solicitações para a especialidade.
- a paralização das obras de implantação do acelerador linear (equipamento utilizado em tratamentos oncológicos, com emissão de elétrons acelerados, por conversão em energia radiante), por parte do Ministério da Saúde;
- a responsabilidade dos gestores e dos profissionais de saúde em garantir o acesso dos pacientes a procedimentos terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade;
- as diversas estratégias adotadas na busca de soluções para diminuição do tempo de espera para realização dos procedimentos de radioterapia;
- a necessidade de ampliação da rede assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em complementação ao atendimento ofertado pelos gestores municipais de saúde, em cada região, uma vez que a rede própria do SUS/SP encontra-se com sua capacidade esgotada, por conta da existência de alta demanda, com acúmulo e fila de espera nos municípios pertencentes ao Departamento Regional de Saúde,

Resolve:
 Artigo 1º - Fica instituída a "Fase 4" do Corujão da Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, visando a realização, por serviços privados de saúde, nos termos estipulados, para a realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia.

§1º - Os tratamentos serão realizados no período de 180 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de formalização do Termo de Adesão (anexo I), Convênio (anexo II) ou Contrato (anexo III), em horário comercial ou alternativo, a serem configurados no Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC.

§2º - Os tratamentos em Oncologia, por Radioterapia, serão agendados por contato direto, via telefone, prioritariamente para os pacientes que se encontrarem inscritos no Cadastro de Demanda por Recurso, do Portal CROSS, ferramenta de ordenação da demanda reprimida, acessível a todos os municípios do Estado de São Paulo e também para demandas futuras.

§3º - Para o fim colimado nesta normatização, estão considerados os procedimentos de Oncologia, por Radioterapia:

- a) Radioterapia de Mama;
- b) Radioterapia de Próstata;
- c) Radioterapia Estereotáxica;
- d) Radioterapia de Pênis;
- e) Radioterapia de Câncer Ginecológico;
- f) Radioterapia de Cabeça e Pescoço;
- g) Radioterapia de Cadeia Linfática;
- h) Braquiterapia Ginecológica;
- i) Radioterapia do Aparelho Digestivo;
- j) Radioterapia do Aparelho Urinário;
- k) Radioterapia de Traqueia, Brônquio, Pulmão, Pleura e Mediastino;
- l) Radioterapia de Sistema Nervoso Central;
- m) Radioterapia de Olhos e Anexos;
- n) Radioterapia de Linfoma e Leucemia;
- o) Radioterapia de Ossos/Cartilagens/Partes Moles;
- p) Radioterapia de Metástase em Sistema Nervoso Central;
- q) Radioterapia de Pele;
- r) Radioterapia de Plasmocitoma/Mieloma/Metástases em outras localizações;
- s) Radioterapia em Corpo Inteiro;
- t) Radioterapia de Queloides e Ginecomastia;
- u) Radioterapia de Doença Benigna;
- v) Radioterapia de Doença ou Condição Benigna (por campo).

Artigo 2º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados prestadores de assistência à saúde para realização dos procedimentos previstos no artigo anterior se dará mediante Chamamento Público, cujo Edital de Chamamento Público 04/2019, fica fazendo parte integrante da presente resolução.

Artigo 3º - A participação dos serviços privados de saúde habilitados à realização dos procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, dar-se-á por assinatura do Termo de Adesão (Anexo I, nos casos de entidades, que já prestam serviços de assistência à saúde, para o SUS-SP e que estão sob Gestão Estadual); por Convênio (Anexo II, nos casos de entidades sem fins lucrativos) ou por Contrato (Anexo III, nos casos de Entidades Privadas com fins lucrativos), atendendo aos seguintes pré-requisitos:

1. aderir expressamente às condições estipuladas no Termo de Adesão, Convênio ou Contrato, definindo o número ofertado de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia;
2. realizar o quantitativo de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, em suas instalações;
3. concordar com a remuneração dos procedimentos de Oncologia, por Radioterapia realizados, no valor estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, a ser pago pela Secretaria de Estado da Saúde, em 30 dias, contados a partir do recebimento, conferência e aprovação pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, do relatório de pacientes que compareceram no dia do procedimento (anexo IV). Este relatório deverá ser encaminhado pelo prestador de serviços para o Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, mensalmente, até o 10º dia corrido do mês subsequente ao atendimento.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
 (a que se reporta a Resolução SS-62, de 19-07-2019)
 Minuta de Termo de Adesão
 Convênio ou Contrato nº/ano:
 SPDoc nº:
 Aderente:
, sediada a
, Município:
, Estado: São Paulo, CNPJ:, CNES
, neste ato representada por seu (cargo e nome do dirigente do prestador de serviço):
, portador do RG nº:
, inscrito no CPF:

....., tendo interesse na participação no Corujão da Saúde – Fase 4, a ser realizado pelo período de 180 dias (prorrogáveis por igual período), adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

Cláusula Primeira
 Do Objeto
 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, com ênfase a atender a demanda reprimida e futura, através do Corujão da Saúde – Fase 4, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tendo como população alvo: pacientes, portadores de solicitação médica e autorização de procedimentos ambulatoriais – APAC, para realização destes procedimentos e que até a data prevista para início do Corujão da Saúde - Fase 4, não tenham conseguido agendar o procedimento médico ou demandas futuras.

Cláusula Segunda
 Da Responsabilidade da Aderente
 A Instituição aderente se compromete a:

1. Informar a capacidade de atendimento/dia (número de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, conforme tipologia definida no parágrafo segundo) ofertados no período de vigência do presente termo;
 2. Configurar as agendas dos procedimentos, antecipadamente, a serem realizados no período de 180 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de formalização, no respectivo Módulo do Portal da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, as quais serão utilizadas para agendamento pela equipe da Central Estadual e Municipais;
 3. Atender, em suas instalações, para realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, os pacientes agendados pela CROSS, que comparecerem na data estabelecida, com o respectivo pedido médico.
 4. Proceder à recepção de pacientes (colocar presença ou ausência), no respectivo Módulo, do Portal CROSS, no máximo, 72 horas após a data de realização dos procedimentos;
 5. O Aderente deverá estar regular, relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários.
- Cláusula Terceira
 Da Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde
 A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:
1. Divulgar o Corujão da Saúde – Fase 4;
 2. Remunerar os procedimentos realizados, mediante o preenchimento de relatório próprio, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, pagos no máximo 30 dias após o recebimento, conferência e aprovação do referido relatório (anexo IV), exceto aos serviços públicos da rede própria municipal, estadual e federal.
 3. Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas, mantendo plantão no período de vigência do presente termo, no Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.
 São Paulo, de de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXX José Henrique Germann Ferreira
 Cargo Secretário de Estado da Saúde
 Razão social da Conveniada
 Edital de Convocação Pública para Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde Interessados em Participar da Fase 4, do Corujão da Saúde, a que se reporta a Resolução SS- 62, de 19-07-2019
 Edital de Convocação Pública: 04/2019
 Processo SPDoc SES/34720/2019
 Abertura: 00-07-2019
 Encerramento: 00-07-2019
 Local: DRS VI – Bauru.

Edital de Convocação Pública objetivando a futura e eventual contratação de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde, Interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, no Âmbito do Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominado Secretária, torna público o presente edital de Convocação Pública para constituição de cadastro de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica da Saúde 8080/90 e Código de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Complementar estadual 791, de 9 de março de 1995 para realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, por meio do Corujão da Saúde – Fase 4, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

Os interessados em celebrar ajuste com a Secretária deverão observar as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - Do Objeto
 A presente seleção de Estabelecimentos de Saúde tem por finalidade a constituição de cadastro de credenciamento para futura celebração de ajuste para a realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS) e de acordo com os critérios fixados no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

1.1 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existentes no território do DRS VI - Departamento Regional de Saúde de Bauru, que integra os municípios de:

Águas de Santa Bárbara; Agudos; Anhembi; Arandu; Arealva; Areiópolis; Avai; Avaré; Balbinos; Barão de Antonina; Bariri; Barra Bonita; Bauru; Bocaina; Bofete; Boracéia; Borebi; Botucatu; Brotas; Cabrália Paulista; Cafelândia; Carqueira César; Conchas; Coronel Macedo; Dois Córregos; Quarta; Fartura; Getulina; Guaiçara; Iacanga; Iaras; Igarçu do Tietê; Itai; Itaju; Itaporanga; Itapuí; Itatinga; Jaú; Laranjal Paulista; Lençóis Paulista; Lins; Lucianópolis; Macatuba; Manduri; Mineiros do Tietê; Paranapanema; Pardinho; Paulistânia; Pederneiras; Pereiras; Piraju; Pirajui; Piratininga; Pongai; Porangaba; Pratânia; Presidente Alves; Promissão; Reginópolis; Sabino; São Manuel; Sarutaiá; Taquaiá; Taquarituba; Tejuapá; Torre de Pedra; Torrinha; Uru.

1.2 – Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação da realização dos procedimentos especificados neste edital dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

1.3 - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2. Do Pagamento
 2.1. O valor da remuneração pelos serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: HTTP://sigtap.datasus.gov.br, conforme detalhado nas respectivas minutas de termo de adesão, convênio ou de contrato anexas.

2.2. Os recursos a serem disponibilizados aos estabelecimentos de saúde que celebrarem termo de adesão, contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, para execução do Corujão da Saúde - Fase 4, onerará a seguinte classificação orçamentária:
 UGE: 090196

Fonte de financiamento: Fundo Estadual de Saúde – Fundes.
 2.3. Somente poderão ser realizados pagamentos de procedimentos cuja realização decorra de encaminhamento realizado pela Secretaria, através da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - Cross.

3. Da Habilitação
 3.1. Poderão participar desta convocação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, e que tiverem interesse em integrar cadastro para eventual e futura celebração de ajuste tendo por objeto serviços de assistência à saúde, descritos no Termo de Referência - Anexo I, deste edital.

3.2. Em obediência ao disposto no §6º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual 791/95, para participar da presente Convocação a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, deve possuir serviços próprios de assistência à saúde, ficando-lhe vedada qualquer forma de transferência a terceiro dos encargos que vierem a ser ajustados.

3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado, identificado como "Chamamento Público" e com os dados do estabelecimento, devendo ser entregue pelo interessado no:

DRS VI - Departamento Regional de Saúde de Bauru:
 Rua Quintino Bocaiúva, 545, Bauru/SP - CEP: 17015-100
 Telefones: (14) 3235-0150 / 3235-0151 / 3235-0154

3.4. Da Documentação Necessária À Habilitação para o Credenciamento

- 3.4.1. O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 3.4.2. Habilitação Jurídica
- 3.4.2.1. Registro comercial, no caso de empresário;
- 3.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou prova da diretoria em exercício, conforme o caso;
- 3.4.2.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.5. Regularidade Fiscal
- 3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal (tributos e taxas imobiliárias e tributos e taxas mobiliárias), relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- 3.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (tributos e taxas imobiliárias e tributos e taxas